Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI Nº1.223 DE 18 DE AGOSTO DE 1.992.

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Cabreúva SP"

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cabreúva, autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo , tendo por objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Cabreúva.

ARTIGO 2º - As obrigações assumidas pelos convenentes são as especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar/ novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Cabreúva, em decorrência da presente Lei, correrão por / conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos/ previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.223 DE 18 DE AGOSTO DE 1.992.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para calculo de correção a variação do índice da UFESP - / Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 18 de agosto de 1.992.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 18 de agosto de 1.992.

JOSÉ CARLOS NOTA FRUJUELLO
Secretário de Gabinete

CONFERE C/ O ORIGINAL.-